



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Superintendência de Orçamento e Finanças



CONTRATO Nº 1007-SMAAI/SOF/DIVOF/2020 (NUP 09.147694/2020)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, E A EMPRESA MONTEIRO &  
PORTILHO LTDA - EPP, PARA OS FINS  
QUE ESPECÍFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, portador do RG nº 6552615 e CPF nº 765.169.116-47, residente e domiciliado na Rua tinoco valente, nº 299-Apartamento 04, Bairro Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP**, estabelecida na Rua Raimundo Filgueiras, nº 895, Bairro Buritis, CEP nº 69.309-182, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.415.411/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Maycon Portilho de Sena**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 310.265-3 SSP/RR, CPF 001.810.882-23, residente à Rua José Aleixo, nº 1093, Bairro Buritis, CEP nº 69.309-168, Boa Vista – RR; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 010651/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 125/2020**, homologado em 17/09/2020 por despacho exarado às fls. 194 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, **contratação de empresa especializada em perfurações e instalações de poços artesanais, incluindo materiais e mão de obra, destinados a atender a Comunidades Indígenas Serra da Moça, localizada no Município de Boa Vista/RR**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de referência, correspondente aos Lote 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 125/2020; e o Anexo I (Termo de Referência).
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.999,00** (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Superintendência de Orçamento e Finanças**



**4.2** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / Fatura Discriminativa), devidamente atestada.

**4.3** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**5.2** Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1-** O contrato terá sua vigência encerrada impreterivelmente em 31/12/2020.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – AO CONTRATANTE:**

I – As obrigações do CONTRATANTE são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

**II – À CONTRATADA:**

I – As obrigações da CONTRATADA são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 14 423 0055 2200, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00. Fontes de recursos: PRÓPRIO – 001**, tendo como valor **RS 19.999,00** (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1-**A fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante, nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, nos termos do disposto no art. 67, c/c art. 70 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Superintendência de Orçamento e Finanças**



**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle internos externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução dos objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 2020.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**GUILHERME CARNEIRO ADJUTO**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PELA CONTRATADA:**

  
**MAYCON PORTILHO DE SENA**  
MONTEIRO & PORTILHO LTDA – EPP

**TESTEMUNHAS:**

1. Mauro Luis Bendosino CPF: 189370338.01

2. Thiago José Silva Aguiar CPF: 003.881.532-02